

de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150001/006976/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA), ano 2019, referente a prestação de serviços de publicidade.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 26/11/20__ até 31/12/2020

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

UG: 2961 00 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC.

V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas.

ND 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 220.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Subsecretária de Comunicação Social

Id: 2283749

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2186 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Processo nº SEI-080001/023398/2020,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que institui, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

- que o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus; e

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ nº 6.159/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, no exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 62.638.400,00 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, conforme quadro em ANEXO.

Parágrafo Único - O cálculo do valor a ser transferido considerou o número de leitos de UTI com pleito de habilitação junto a SES para COVID-19 e o período em que as unidades disponibilizaram leitos para o Sistema Estadual de Regulação (SER) sem habilitação efetivada pelo Ministério da Saúde. O valor de cada diária foi estipulado em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), conforme definido pela Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 (alterada em 09 de abril de 2020).

Art. 2º - O recurso financeiro repassado aos Municípios será aplicado de acordo com as normativas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece a entrega de recursos, na forma de auxílio financeiro, aos Municípios, no exercício de 2020.

Art. - 3º A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregue em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e à Prestação de Contas/SES.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Município	Leitos Regulados Pelo SER	Valor a ser Transferido
Barra Mansa	10	R\$ 480.000,00
Campos dos Goytacazes	12	R\$ 576.000,00
Duque de Caxias	100	R\$ 9.760.000,00
Itaboraí	13	R\$ 1.268.800,00
Itaocara	7	R\$ 683.200,00
Itaperuna	10	R\$ 960.000,00
Miguel Pereira	10	R\$ 1.952.000,00
Miracema	6	R\$ 683.200,00
Nova Friburgo	20	R\$ 2.272.000,00
Rio Bonito	10	R\$ 976.000,00
Rio de Janeiro	138	R\$ 27.318.400,00
São Gonçalo	17	R\$ 4.161.600,00
Teresópolis	18	R\$ 3.787.200,00
Valença	10	R\$ 480.000,00
Vassouras	50	R\$ 7.280.000,00
Total ERJ	545	R\$ 62.638.400,00

Id: 2283669

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2187 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

INSTITUI INCENTIVO DE CUSTEIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS DE COVID-19 E SEUS CONTATOS PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, como Gestor do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

- a Portaria nº 2.358/GM/MS, de 02 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19;

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 13 de Setembro de 2020, que pactua o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.276 de 15 de outubro de 2020 pactua a estratégia de ampliação de testagem RT-PCR, no âmbito dos municípios do estado do Rio de Janeiro; e

- a necessidade de intensificar estratégias de Vigilância Ativa e controle de transmissão da COVID-19, por meio de ampliação e realização de testes RT-PCR de forma oportuna na Atenção Primária à Saúde, objetivando a quebra da cadeia de transmissão da doença,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos para os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As orientações da SES para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos estão contidas na Deliberação CIB-RJ nº 6.276 de 15 de outubro de 2020, que pactua a estratégia de ampliação de testagem RT-PCR, no âmbito dos municípios do estado do Rio de Janeiro, no documento Diretrizes para implementação de Planos de Contingência da Atenção Primária à Saúde (APS) na pandemia de Covid-19 e no documento Orientações para agentes comunitários de saúde no enfrentamento à COVID-19 da SAPS/SGAIS/SES RJ (link <https://www.saude.rj.gov.br/atencao-primaria-a-saude/covid-19>).

Art. 2º - A execução das ações de rastreamento e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos de que trata esta Resolução será orientada pelas seguintes ações e objetivos:

I - integrar das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local;

II- realizar detecção oportuna de pessoas com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave e seus contactantes,

III - realizar orientação sobre medidas de isolamento físico e teste-gem;

IV- ampliar a testagem para Coronavírus em pessoas com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave e seus contatos;

V - orientar e articular com outros serviços da rede, se necessário, para manutenção de isolamento físico até que saia o resultado e após o resultado, caso seja positivo para COVID-19;

VI - monitorar os pacientes suspeitos, confirmados e seus contactantes em relação à evolução clínica;

VII - ampliar a notificação para acompanhamento oportuno do cenário epidemiológico e apoio à tomada de decisão para aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde no enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º Para a fins de prestação de contas, será avaliado, por meio de registro do município nos sistemas de informações oficiais, a ampliação, no prazo de três meses, de:

I - Testagem RT-PCR, por meio do sistema GAL e/ou;

II - Visitas domiciliares desenvolvidas pelos profissionais das Unidades de Atenção Básica, por meio do sistema e-SUS e/ou;

III - Percentual de casos COVID-19 confirmados por RT-PCR, por meio do sistema e-SUS VE e GAL e/ou.

Parágrafo Único - A Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SGAIS/SES RJ) emitirá nota técnica para apoio aos gestores referentes aos indicadores de acompanhamento das ações de que trata esta Resolução.

Art. 4º - O incentivo financeiro estadual de custeio de que trata esta Resolução, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de dezembro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º - Os valores previstos no Anexo I a esta Portaria utilizaram como método de cálculo o valor de referência de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), por profissional Agente Comunitário de Saúde cadastrado no CNES na competência setembro de 2020;

§ 2º - A utilização do número de Agentes Comunitários de Saúde foi meramente para fins de método cálculo, não configurando nenhuma obrigatoriedade de vinculação ao pagamento de gratificação diretamente aos profissionais.

§ 3º - A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios, cabendo a esses a execução das ações previstas nesta Resolução, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos, caso não sejam atendidos os critérios de avaliação previstos no art. 3º.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 10.302.0454.2727 - APOIO A ENTES PARA AÇÕES DE SAÚDE, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única e deverá ser utilizada em ações de Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020
CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Município	Valor
Angra dos Reis	R\$ 435.550,00
Aperibé	R\$ 38.750,00
Araruama	R\$ 106.950,00
Areal	R\$ 48.050,00
Armação dos Búzios	R\$ 37.200,00
Arraial do Cabo	R\$ 97.650,00
Barra do Pirai	R\$ 111.600,00
Barra Mansa	R\$ 361.150,00
Belford Roxo	R\$ 406.100,00
Bom Jardim	R\$ 83.700,00
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 117.800,00
Cabo Frio	R\$ 345.650,00
Cachoeiras de Macacu	R\$ 142.600,00
Cambuci	R\$ 31.000,00
Campos dos Goytacazes	R\$ 342.550,00
Cantagalo	R\$ 80.600,00
Carapebus	R\$ 60.450,00
Cardoso Moreira	R\$ 44.950,00
Carmo	R\$ 55.800,00
Casimiro de Abreu	R\$ 108.500,00
Comendador Levy Gasparian	R\$ 32.550,00
Conceição de Macabu	R\$ 85.250,00
Cordeiro	R\$ 65.100,00
Duas Barras	R\$ 35.650,00
Duque de Caxias	R\$ 578.150,00
Engenheiro Paulo de Frontin	R\$ 48.050,00
Guapimirim	R\$ 88.350,00
Iguaba Grande	R\$ 96.100,00
Itaboraí	R\$ 361.150,00
Itaguaí	R\$ 74.400,00
Italva	R\$ 49.600,00
Itaocara	R\$ 62.000,00
Itaperuna	R\$ 283.650,00
Itaiaia	R\$ 94.550,00
Japeri	R\$ 252.650,00
Laje do Muriaé	R\$ 26.350,00
Macaé	R\$ 449.500,00
Macuco	R\$ 23.250,00
Magé	R\$ 788.950,00
Mangaratiba	R\$ 120.900,00
Maricá	R\$ 353.400,00
Mendes	R\$ 68.200,00
Mesquita	R\$ 260.400,00
Miguel Pereira	R\$ 105.400,00
Miracema	R\$ 80.600,00
Natividade	R\$ 80.600,00
Nilópolis	R\$ 881.950,00
Niterói	R\$ 390.600,00
Nova Friburgo	R\$ 193.750,00
Nova Iguaçu	R\$ 970.300,00
Paracambi	R\$ 122.450,00
Paraíba do Sul	R\$ 155.000,00
Paraty	R\$ 96.100,00
Paty do Alferes	R\$ 85.250,00
Petrópolis	R\$ 410.750,00
Pinheiral	R\$ 71.300,00
Pirai	R\$ 117.800,00
Porciúncula	R\$ 66.650,00
Porto Real	R\$ 63.550,00
Quatis	R\$ 41.850,00
Queimados	R\$ 97.650,00
Quissamã	R\$ 68.200,00
Resende	R\$ 320.850,00
Rio Bonito	R\$ 184.450,00
Rio Claro	R\$ 65.100,00
Rio das Flores	R\$ 32.550,00
Rio das Ostras	R\$ 199.950,00
Rio de Janeiro	R\$ 6.510.000,00
Santa Maria Madalena	R\$ 37.200,00
Santo Antônio de Pádua	R\$ 130.200,00
São Fidélis	R\$ 134.850,00
São Francisco de Itabapoana	R\$ 99.200,00
São Gonçalo	R\$ 1.678.650,00
São João da Barra	R\$ 136.400,00
São João de Meriti	R\$ 1.081.900,00
São José de Ubá	R\$ 29.450,00
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 55.800,00
São Pedro da Aldeia	R\$ 134.850,00
São Sebastião do Alto	R\$ 40.300,00
Sapucaia	R\$ 69.750,00
Saquarema	R\$ 137.950,00
Seropédica	R\$ 230.950,00
Silva Jardim	R\$ 111.600,00
Sumidouro	R\$ 74.400,00
Tanguá	R\$ 131.750,00
Teresópolis	R\$ 136.400,00
Trajano de Moraes	R\$ 41.850,00
Três Rios	R\$ 257.300,00
Valença	R\$ 232.500,00
Varre-Sai	R\$ 32.550,00
Vassouras	R\$ 130.200,00
Volta Redonda	R\$ 358.050,00
Total	R\$ 24.271.450,00

Id: 2283750

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

DE 17.11.2020

PROCESSO Nº SEI-080001/015878/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993, em favor da NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com base no art. 25, inciso II, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2283681